

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**

Nº 007/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.931.454/0001-74, com sede na Rua Raimundo Souza Costa, Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada pelo seu Presidente, vereador RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 620.612 SSP/TO e do CPF nº 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. Rio formoso, esq. c/ Av. Rio Amazonas no centro da cidade de Talismã – TO CEP: 77.483-000 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TBL Comercio Varejista de Moveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.251.693/0001 - 71, estabelecida na Av. Progresso 325 – centro, Alvorada – TO, CEP 77.480-000, telefone (63) 3353 1364, doravante denominada CONTRATADA.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2016 (Portaria nº 009/2016).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato a aquisição de móveis para aprimoramento do plenário da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	TRIBUNAS MDF MADEIRADO PT 124X72X60 MM	1.050,00	R\$ 2.100,00
02	01	MESA SECRETARIA MDF MADEIRADO PT 120X60X75MM	780,00	R\$ 780,00
03	01	POR TABANDEIRA MDF MADEIRADO PT	250,00	R\$ 250,00

04	01	EXTENSÃO MESA DO PLENARIO MDF MADEIRADO PT 2540X900MM	970,00	R\$ 970,00
05	03	MASTO DA BANDEIRA TURBO INOXIDAVEL C/ PONTEIRA DE FERRO	133,34	R\$ 402,00
06	01	MESA MDF MADEIRADO PT 120X60X80MM	520,00	R\$ 520,00
TOTAL				R\$ 5.022,00

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - comunicar imediatamente e por escrito a contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objetos da presente contratação.

1.2 - A contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se ainda a:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

II - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO – Os

móveis deverão ser entregues logo após a ordem de fornecimento.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor da presente contratação é de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte dois reais), cujos valores serão pagos somente após a entrega dos produtos e mediante emissão de nota fiscal. Devido à forma de entrega e os prazos, os valores não sofrerão reajuste.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagens dos móveis e outros.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ correspondente à sua razão social.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato compreenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

6 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 0001.0001.01.001.0101.2001. 4.4.90.52 - Material permanente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLAUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, não obstante outro domicílio por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, e após, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas, a fim de que surtam os efeitos legais.

Talismã - TO, 15 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.
CNPJ: 03.931.454/0001-74
CONTRATANTE

TBL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 06.251.693/0001 - 71
CONTRATADA.

Testemunhas:

CPF:

CPF: